



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 1.350/2002

“Dispõe sobre autorização para fins de parcelamento, corrigir distorções dos valores venais e alíquotas do IPTU, e demais tributos municipais em atraso, referente aos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para fins de parcelar, corrigir distorções dos valores venais e alíquotas do IPTU e demais tributos municipais em atraso, referente aos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, em seis parcelas mensais iguais, sem multas, juros e correção monetária, considerando-se para cada tributo devido o valor do lançamento respectivo para o exercício de 2002.

Parágrafo Único – Os tributos municipais em atraso mencionado no caput deste artigo, que não forem quitados ou parcelados, até 31 de outubro de 2002, a partir desta data, sofreram atualização monetária e demais penalidades legais, prevista no Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - Cabe a Autoridade Administrativa, de Ofício, a proceder aos lançamentos devidos, obedecendo ao contido no artigo 1.º da presente Lei.

Artigo 3º - A contagem do prazo do parcelamento de que trata o artigo 1.º, inicia-se no dia 1.º de março de 2002, conforme o lançamento dos tributos referente ao ano de 2002.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 05 de março de 2002.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal